



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 1.127/2016.

**ALTERA PARTE DO ARTIGO 3º DA LEI 922/2013,
QUANTO A JORNADA SEMANAL DA CATEGORIA
FUNCIONAL DOS VIGILANTES.**

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

ARTIGO 1º - Fica alterada parte do Artigo 3º da Lei nº 922/2013, mais precisamente na jornada semanal da categoria funcional vigilante, cuja jornada semanal passa a ter a seguinte redação :

ARTIGO 3º -

Denominação categoria	Nº de cargos	Padrão de Vencimento	Jornada Semanal
Vigilante	02	02	36 Hs

ARTIGO 2º - Igualmente fica alterado no anexo I da Lei 922/2013, na especificação da categoria funcional vigilante, nas condições de trabalho geral, a carga horária semanal que passa a ser de 36 horas semanais.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 29 de março de 2016.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clemente Mateus Spohr
Secretario de Administração